

situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 anos, com início em 30 de Novembro de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

23 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florencio*.

Governo Civil do Distrito de Coimbra

Listagem n.º 25/2009

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Coimbra a entidades privadas, no âmbito do Despacho n.º 10086/2008, de 7 de Abril, de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, durante o 2.º Semestre do ano de 2008.

Data de pagamento	Beneficiários	Importância (euros)
18-08-2008	JACC — Jazz ao Centro Clube	3.000,00
23-09-2008	Associação de Nadadores Salvadores	500
01-10-2008	Irmandade de Nossa Senhora das Neves	250
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arganil	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Brasfemes	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Côja	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagares da Beira	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Hospital	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Serpins	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveira	1.601,60
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Poiares	1.601,60
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure	1.537,50
22-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	9.977,00
22-12-2008	Mototurismo do Centro	4.000,00

23 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

Governo Civil do Distrito de Faro

Artigo 3.º

Regulamento n.º 64/2009

Secretário e secretariado

Regulamento de Funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprovou a Lei de Bases da Protecção Civil, criou a Comissão Distrital de Protecção Civil, assim como estabeleceu as competências e a composição da mesma. A Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro é presidida pelo Governador Civil, como responsável distrital da política de protecção civil, que determinou a elaboração do presente regulamento, que define as normas para o funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil, o qual foi aprovado em reunião ordinária da Comissão Distrital de Protecção Civil, no dia 05 de Agosto de 2008.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro, adiante designada por CDPC, a que se referem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases de Protecção Civil).

Artigo 2.º

Presidente

Compete ao presidente da Comissão exercer as funções previstas no artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

- 1 — O secretário e o seu substituto são designados pelo presidente.
- 2 — Incumbe ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CDPC;
- b) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CDPC;
- c) Elaborar os projectos das actas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da CDPC e posterior aprovação;
- d) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CDPC;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CDPC;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei.

3 — O secretariado da CDPC é assegurado pelo Governo Civil do Distrito de Faro, apoiado pelo CDOS incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar a recepção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se.

Artigo 4.º

Membros e participantes

- 1 — Os membros efectivos e substitutos da CDPC a que se referem as alíneas c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 27/2006, de

3 de Julho, são designados pelas entidades que representam mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, que deve conter a respectiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações, nomeadamente morada, contactos telefónicos (fixos e móveis), fax e e-mail.

2 — As entidades representadas na CDPC comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — A CDPC reúne em sessão ordinária, bimensalmente, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário, no Governo Civil do Distrito de Faro e em alternativa no Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro.

2 — A CDPC delibera com a presença da maioria dos seus membros, excepto se for convocada com carácter de urgência.

3 — A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CDPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, antes de este convocar a reunião.

Artigo 6.º

Convocatória

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

2 — A convocatória é comunicada a todos os membros e participantes da CDPC através de endereço de correio electrónico, validado na lista presenças da última reunião, com a obrigatoriedade de emissão de recibo de leitura, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3 — É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência.

4 — Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros e participantes da CDPC.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — As deliberações da CDPC assumem a forma de recomendação, parecer ou informação.

2 — As deliberações da CDPC são tomadas, preferencialmente, por consenso.

3 — Nos casos em que a lei o imponha ou o presidente o entenda conveniente, designadamente por não ser evidente o consenso, ou ainda a requerimento de um dos membros, a CDPC delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição legal em contrário.

4 — A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

5 — O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

Acta das reuniões

1 — De todas as reuniões é lavrada acta que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.

2 — As actas da CDPC são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer parte integrante.

3 — As actas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CDPC.

4 — Nas reuniões convocadas com carácter de urgência, a CDPC pode deliberar que a acta seja aprovada em minuta, caso em que as deliberações tomadas são eficazes após a assinatura da respectiva minuta, independentemente da ulterior aprovação da acta.

Artigo 9.º

Subcomissões permanentes

1 — O mandato e a constituição das subcomissões permanentes, criadas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, são aprovadas em reunião da CDPC.

2 — As subcomissões referidas no número anterior aprovam o seu regulamento interno de funcionamento.

3 — O secretariado das subcomissões é assegurado pelo CDOS Faro da ANPC.

Artigo 10.º

Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas neste regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da CDPC.

29 de Outubro de 2008. — A Governadora Civil, *Isilda Vargues Gomes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 3772/2009

I- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no coordenador do Gabinete de Inspeção, Inspector Superior licenciado António Jorge Nunes Portas, as seguintes competências:

- Decidir sobre a realização de inspecções ordinárias aos serviços;
- Determinar a instauração e instrução de procedimentos disciplinares comuns e nomear os respectivos instrutores;
- Ordenar a realização de procedimentos disciplinares especiais sob a forma de processos de inquérito e nomear os respectivos instrutores;
- Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal que desempenha funções no Gabinete de Inspeção;
- Dirigir-se a quaisquer departamentos do Estado e outras entidades públicas ou particulares no âmbito de processos que corram os seus termos pelo Gabinete de Inspeção.

II- Ratifico todos os actos praticados desde 1 de Janeiro de 2009 pelo licenciado referido no ponto I que se enquadrem nos poderes ora conferidos e que não se encontravam abrangidos pelo despacho n.º 23444/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15.11.2005.

19 de Janeiro de 2009. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 3773/2009

Por meu despacho, de 22 de Janeiro de 2009:

Lira Petronila Sousa Gonçalves Fernandes — nomeada precedendo a concurso, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, Assistente Administrativa Especialista, área funcional das Relações Internacionais, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Política de Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

Despacho (extracto) n.º 3774/2009

Por meu despacho, de 22 de Janeiro de 2009:

Alexandra Marina Leandro Rodrigues, nomeada precedendo a concurso, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, Técnico Superior de 1.ª Classe, área funcional das Estatísticas da Justiça, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Política de Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Aviso n.º 2698/2009

Entre o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I.P.) e o licenciado Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros,